

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 25 v. do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 24 de Fevereiro de 1863.

O 1.º official

João Soares.

LEI N. 698 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1863

(LEI N. 3 DE 1863)

O Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O termo da villa da Limeira fica d'ora em diante pertencendo á comarca de S. João do Rio Claro, e o de Casa Branca, á comarca de Mogy-mirim.

Art. 2.º O municipio da Serra Negra passa a fazer parte do termo do Amparo e comarca de Bragança.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e tres.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, mandando que d'ora em diante fique pertencendo o termo da villa da Limeira á comarca de S. João do Rio Claro, e o de Casa Branca á comarca de Mogy-mirim ; e fazendo parte do termo do Amparo e comarca de Bragança o municipio de Serra Negra, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta tres.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 26 do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 24 de Fevereiro de 1863.

O 1.º official

João Soares.

LEI N. 699 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1863

(LEI N. 4 DE 1863)

O Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A lei numero cinco de quinze de Abril de mil oito centos e sessenta e dois continuará em vigor do primeiro de Julho do corrente anno á trinta de Junho de mil oitocentos e sessenta e quatro.

Art. 2.º Os engagements de que reza o paragrapho segundo do artigo primeiro da lei numero cinco de quinze de Abril de mil oito centos e sessenta e dois, poderão ser feitos para serviços em mais de um municipios.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio da Governo de S. Paulo aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e tres.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando a força policial permanente para o anno de mil oito centos e sessenta e tres á mil oito centos sessenta e quatro, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

